

MENSAGEM Nº 339

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, por considerá-lo contrário ao interesse público, o artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1989, que "Ex^{pe} pede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989".

Ouvido sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Fazenda:

"O processo de atualização monetária estabelecido no mencionado dispositivo legal, ao determinar injustificável "pró-rateio" do fator de atualização relativo ao mês de janeiro de 1989, resulta em séria distorção nos cálculos, acar^{retando} claro prejuízo à parte credora.

O próprio Congresso Nacional, ao tomar ciência do equívoco, normatizou corretamente a matéria através do art. 75 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989.

Diante do exposto, e para evitar dúvidas jurídicas que certamente surgiriam caso fossem sancionados concomitantemente dois dispositivos legais normatizando de forma dife

rente a mesma matéria, tenho a honra de propor a Vossa Ex
celência que seja vetado o art. 2º do Projeto de Lei de
Conversão nº 13, de 1989."

Estas as razões pelas quais resolvi vetar parciall
mente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciaa
ção dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de julho de 1989.